

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 171

São Paulo

terça-feira, 13 de setembro de 1994

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 8.893, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 384/92, do deputado Arnaldo Jardim)

*Institui a Carteira de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída, no âmbito da rede estadual de saúde, a Carteira de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

§ 1º — A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e centros/postos de saúde da rede pública estadual, deverá conter o registro de realização anual dos exames papanicolaui e da mama.

§ 2º — Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º — O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Artigo 2º — Os hospitais, ambulatórios e centros/postos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde — SUS deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida carteira, quando da realização de consultas, para os fins do § 1º do artigo 1º desta lei.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 13 de setembro — Terça-feira — Londres

- 11h Encontro com o Sr. Richard Needham, Ministro do Comércio: Ashdown House - 123 Victoria Street, SW1
- 13h Almoço oferecido pelo "Robert Fleming" — Banco de Investimento
- 19h Recepção na Embaixada do Brasil: 54 Mount Street.

#### AGENDA DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

##### Desembargador José Alberto Weiss de Andrade

##### Dia 13 de setembro — Terça-feira

- 9h Dr. Roberto Martínez, Secretário Particular do Governador.
- 11h Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Roberto Müller Filho.
- 15h Dr. Oliver Hossepian Salles de Lima, Presidente da FEPASA.
- 17h Secretário de Esportes e Turismo, Dr. Fausto Eduardo Pinho Camunha.

#### SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo .....	2	Esportes e Turismo .....	30
Planejamento e Gestão .....	2	.....	.....
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Melo Ambiente .....	30
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	2	Procuradoria Geral do Estado .....	30
.....	.....	Transportes Metropolitanos .....	31
Segurança Pública .....	3	Recursos Hídricos, Sançamento e Obras .....	31
Administração Penitenciária .....	4	Universidade de São Paulo .....	31
Fazenda .....	6	Universidade Estadual de Campinas .....	32
Agricultura e Abastecimento .....	7	Universidade Estadual Paulista .....	32
Educação .....	8	Ministério Público .....	33
Saúde .....	21	Tribunal de Contas .....	34
Energia .....	26	Editais .....	41
Transportes .....	26	Concursos .....	44
Administração e Modernização do Serviço Público .....	28	Assembleia Legislativa .....	79
Cultura .....	28	Diário dos Municípios .....	83
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	30	Ministérios e Órgãos Federais .....	88

Parágrafo único — A não apresentação da carteira não implicará em recusa de atendimento do paciente.

Artigo 3º — Caberá à Secretaria da Saúde fiscalizar o cumprimento desta lei.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 1994.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 39.197, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

*Transfere para a área de abrangência do Escritório Regional de Saúde 45 - ERSA 45 o Município de Campos Novos Paulista e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da área de abrangência do Escritório Regional de Saúde 20 - ERSA 20 para a do Escritório Regional de Saúde 45 - ERSA 45, o Município de Campos Novos Paulista.

Artigo 2º - O Centro de Saúde III de Campos Novos Paulista passa a ser diretamente subordinado ao Diretor do Escritório Regional de Saúde 45 - ERSA 45.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os dispositivos adiante mencionados do artigo 8º do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, alterados pelo Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso V:

"V - ERSA 20 - Assis, compreendendo os seguintes Municípios: Assis, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirama, Lutécia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista e Platina";

II - o inciso XXVI:

"XXVI - ERSA 45 - Marília, compreendendo os seguintes Municípios: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Campos Novos Paulista, Echaporá, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaúçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz";

Artigo 4º - Fica incluído na alínea "b" do inciso V do artigo 6º do Decreto nº 25.836, de 5 de setembro de 1986, o item 14, com a seguinte redação:

"14. Centro de Saúde III de Campos Novos Paulista";

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, na parte em que teve sua redação alterada pelo artigo 3º deste decreto e revogada a alínea "d" do inciso III do artigo 6º do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1994.

##### DECRETO Nº 39.198, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

*Declara de utilidade pública as entidades que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades, adiante especificadas:

I - Fundação do Sangue, com sede na Capital;

II - Centro de Ação Cristã, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Odyr José Pinto Porto*

Secretário da Justiça

e da Defesa da Cidadania

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1994.

##### DECRETO Nº 39.199, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

*Cria, no Instituto Pasteur, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria da Saúde, o Setor de Administração de Subfrota e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Instituto Pasteur, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria da Saúde, o Setor de Administração de Subfrota, subordinado ao Serviço de Administração.

Artigo 2º - O Setor de Administração de Subfrota, criado pelo artigo anterior, é órgão subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, no âmbito da Coordenação dos Institutos de Pesquisa e tem as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 3º - O Encarregado do Setor de Administração de Subfrota tem as seguintes competências:

I - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente e de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 4º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica incluído no artigo 6º do Decreto nº 52.505, de 29 de julho de 1970, o inciso X, com a seguinte redação:

"X - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, as competências previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977";

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item 2 do parágrafo único do artigo 4º e o inciso IV do artigo 5º do Decreto de 28 de abril de 1970, que dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1994.

#### ATOS DO GOVERNADOR

##### DECRETOS DE 9-9-94

Dispensando:

a pedido, Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues das funções de membro do Conselho de Orientação do Instituto Paulista da Qualidade, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

a pedido, Luiza Nagib Eluf das funções de membro efetivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, como representante do Poder Executivo;

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 34.562-92, com redação alterada pelos Decretos 36.844-93, e 37.441-93, Anna Luiza Muller Caravellas para, como membro e na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP, integrar o Conselho de Orientação do Instituto Paulista da Qualidade, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em substituição a Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues.

Nomeando, com fundamento no art. 5º da Lei 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, para, como membro efetivo e na qualidade de representante